

exigido aos capitães-tenentes para a sua promoção ao posto imediato;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A condição 2.ª da alínea c) do artigo 101.º do Estatuto dos Officiais da Armada, aprovado pelo decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

2.ª Ter como capitão-tenente doze meses de embarque, sendo, pelo menos, seis meses como comandante, imediato ou chefe do estado maior, e ter completado trinta derrotas neste posto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Direcção Geral da Marinha

##### Direcção da Marinha Mercante

#### Rectificações ao decreto n.º 20:700, de 31 de Dezembro de 1931

No *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1932, p. 4, no artigo 4.º, onde se lê: «gerentes ou sócios, de responsabilidade ilimitada», deve ler-se: «gerentes ou sócios de responsabilidade ilimitada».

A p. 5, artigo 16.º, onde se lê: «ou em dinheiro depositado na Caixa Geral de Depósitos, destinado à compra de navios», deve ler-se: «ou em dinheiro depositado na Caixa Geral de Depósitos destinado à compra de navios».

A pp. 6 e 7, artigo 34.º, onde se lê: «devendo a Direcção da Marinha Mercante depois de haver relatório do comissário do Governo, participar...», deve ler-se: «devendo a Direcção da Marinha Mercante, depois de haver relatório do comissário do Governo, participar...».

Lisboa, 5 de Janeiro de 1932.—O Director Geral, *Jaime Afreixo*.

#### Rectificações ao regulamento do conselho arbitral aprovado por decreto n.º 20:701, de 31 de Dezembro de 1931

A p. 7 do *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série de 2 de Janeiro de 1932, artigo 4.º, onde se lê:

Art. 4.º Nas sessões do Conselho, o presidente tem voto de qualidade;

Deve ler-se:

Art. 4.º Nas sessões do Conselho:

O presidente tem voto de qualidade;

A p. 8, artigo 8.º, onde se lê: «à tonelagem bruta, dos navios...», deve ler-se: «à tonelagem bruta dos navios...».

Lisboa, 5 de Janeiro de 1932.—O Director Geral, *Jaime Afreixo*.

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Decreto n.º 20:716

Considerando que se verificou haver conveniência para o serviço em que os cargos que, no mapa anexo ao decreto n.º 19:401, de 2 de Março do corrente ano, são destinados exclusivamente a capitães-tenentes possam ser providos por oficiais dessa patente e por capitães de fragata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos que, no mapa anexo ao decreto n.º 19:401, de 2 de Março do corrente ano, são unicamente destinados a capitães-tenentes podem, de futuro, ser providos por oficiais da patente de capitães de fragata, quando voluntários, sem prejuízo dos oficiais com a patente de capitães-tenentes em igualdade de circunstâncias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.